



PROJETO DE LEI Nº 109, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA O § 2º DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.840, DE 26 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera a redação do § 2º do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.840, de 26 de março de 2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual e art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, 01 (um) Farmacêutico para atuar junto à Farmácia Básica Municipal.

[...]

§ 2º A contratação prevista neste artigo terá vigência pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período sucessivamente, no caso de continuidade da necessidade prevista no § 1º deste artigo.

[...]

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a aditar o Contrato Administrativo de Pessoal nº 027/2021 de acordo com a nova redação do § 2º do Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 109, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA O § 2º DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.840, DE 26 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

Encaminho ao Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que tem o objetivo precípua de **ALTERAR O § 2º DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.840, DE 26 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Conforme redação do presente projeto, a proposta visa uma prorrogação do contrato temporário da Farmacêutica que havia sido contratada para atuar durante as férias da Farmacêutica ocupante do cargo efetivo.

A prorrogação pretendida se justifica pela adesão do Município no programa Farmácia Cuidar+, planejamento que sobrecarregaria de forma severa a ocupante do cargo efetivo, a qual teria dificuldades diante das atribuições que já exerce.

O Programa Farmácia Cuidar+ está estruturado em três eixos de implementação nas FME, elencados com os seguintes objetivos:

disponibilidade de 30% da carga horária semanal dos(s) farmacêuticos(s) responsável pelos serviços clínicos .Art. 4º . O Programa Farmácia Cuidar+ está estruturado em três eixos de implementação nas FME, elencados com os seguintes objetivos:

I - Eixo Estrutura: contribuir para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS, de modo que estes sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas na Assistência Farmacêutica, para ampliação da capacidade de atendimento, garantia da qualidade do armazenamento dos medicamentos e melhoria da ambiência da farmácia. I

II - Eixo-Cuidado Farmacêutico: fortalecer as práticas clínicas no âmbito da Assistência Farmacêutica visando a resolutividade das ações em saúde, otimizando os benefícios e minimizando os riscos relacionados à farmacoterapia.





III - Eixo Identidade Visual: padronizar a estrutura das Farmácias que aderirem ao Programa como forma de identificação do local que prestará serviços clínicos farmacêuticos ao cidadão.

Sendo assim, na expectativa de aprovação do presente Projeto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em Regime de Urgência**, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de novembro de 2021.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

